



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

À DIRAF

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 100002/000078/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza predial, com fornecimento de material de limpeza, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM que abrange a Companhia de Transportes sobre Trilhos - RIOTRILHOS, a Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL e o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO, conforme condições, quantidades e exigências apresentadas neste Termo de Referência.

## I. DAS PRELIMINARES

Trata – se de Impugnação interposta intempestivamente, por e-mail, pela empresa GRUPO NAVEBRAS ENGENHARIA, com fundamento no item 10 do Edital de Pregão em epígrafe.

## II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta alguns pontos do Edital se manifestando a respeito dos índices de produtividade, divergência na exposição de m<sup>2</sup> da área externa, composição da planilha de custos, conforme abaixo transcrito:

(...)

### " 1. INDICES DE PRODUTIVIDADE

No item 3.9.1 do edital e demonstrado uma tabela com a linha de produtividade para a prestação de serviços , índices esses que são exigidos pela licitante.

Vale ressaltar, que no Anexo VI B da instrução normativa 05/2017 determina, que deva constar faixa referencial de produtividade, delimitando o intervalo no qual será dispensada a necessidade de prova exequibilidade, sendo que esse fato altera a substância da proposta.

No Anexo VII A item 7.3 da IN 05/17, afirma que “De acordo com as regras previstas nesta Instrução Normativa, o ato convocatório deverá permitir que os licitantes possam apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta”7.4. Para efeito do subitem 7.3. acima, o ato convocatório deverá prever a possibilidade de adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do

serviço;

## 2. DIVERGENCIA NA EXPOSIÇÃO DE M<sup>2</sup> AREA EXTERNA.

Foi verificado que no item 3.7 do termo de referência cita os locais de execução dos serviços e a discriminação das áreas em M<sup>2</sup> e no item 3.8 demonstra o quantitativo estimado de pessoal tendo como referência a área interna. Já no item 3.8.1 do mesmo termo cita o local da área externa a ser executado o serviço bem como o posto de trabalho. No somatório dos postos de trabalho apresentados nesses dois itens temos um total de 26 postos de ASG. Cabe ressaltar a existência de dois erros, sendo o primeiro que no item 1.3 do edital no LOTE 1 constam 25 ASG e 1 Supervisor, onde o apontado no TR foram 26 ASG e 1 Supervisor. Já o segundo ponto é que não foi apresentado nesses itens do TR nenhuma referência de M<sup>2</sup> para área externa, então como poderei aplicar com eficiência o índice de produtividade correto? Ambos os erros alteram a substância do valor da proposta.

## 3. COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

Ao observar a planilha de formação preços e custos no Anexo 1, foi observado a inserção de adicional de periculosidade em 30% para cada posto de trabalho. Cabe ressaltar que conforme e citado no Termo de Referência, será uma prestação de serviços em áreas internas administrativas, tirando assim qualquer possibilidade de riscos ou periculosidade do serviço de ASG. Essa contradição causa uma mudança substancial na formação de preços e custos para a proposta, gerando equívocos em nossa planilha."

## III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a empresa, ora impugnante, o deferimento da impugnação com base nas razões apresentadas constante do documento index n° 97219707.

## IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Preliminarmente, é válido ressaltar que a impugnação interposta não preenche os requisitos e pressupostos mínimos de admissibilidade tendo em vista que a mesma se apresenta INTEMPESTIVA, mas será respondida a título de boas - práticas desta Companhia.

O instrumento convocatório, no item 10.1, dispõe claramente que em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital e o e-mail encaminhando a Impugnação foi enviado no dia 01/04/2025.

Quanto ao mérito, passo a analisar de acordo com os pontos apresentados, tendo como base Parecer emitido pela Área Técnica do Departamento de Administração - DEPADM, conforme documento anexado a este relatório e no Processo Administrativo no documento index n° 97309549, nos termos do item 10.2 do Edital e artigo 40 do RILC- RIOTRILHOS.

Á área técnica Depadm informa que :

(...)

"os índices de produtividade exigidos para a prestação dos serviços. Cabe esclarecer que os índices mencionados no item 3.9 do Termo de Referência são referenciais, conforme indicado no próprio título do item. Além disso, o subitem 3.9.1 estabelece que se tratam de parâmetros mínimos de referência, ou seja, não podem ser inferiores aos valores previstos nos tópicos I, II, III e IV. A forma como cada empresa organiza seus processos para atender esses critérios mínimos, cabem à contratada. Ressalta-se, ainda, a importância da realização da visita técnica, conforme disposto no item 18.8.8 do TR, etapa essencial para a adequada compreensão das exigências do certame. Até o momento, não houve solicitação para a realização dessa visita. Por fim, esclarecemos que a Instrução Normativa n° 05/2017, citada nas impugnações, aplica-se exclusivamente à Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. A RIOTRILHOS, por ser uma sociedade de economia mista vinculada à Administração Pública Estadual Indireta, não está sujeita à obrigatoriedade de observância dessa norma."

(...)

"Esclarecemos que o item 1.3 do Edital, no Lote 1, prevê a alocação de 25 ASG e 1 Supervisor, enquanto o item 3.8 do Termo de Referência menciona 24 ASG e 1 Supervisor, acrescidos de 1 ASG especificado no item 3.8.1, totalizando os mesmos 25 ASG e 1 Supervisor. Dessa forma, não há qualquer inconsistência entre os documentos. Quanto ao local de abrangência do serviço, o item 3.6 estabelece que o Edifício Sede não possui área não edificada externa, uma vez que todas as instalações estão situadas em área construída da edificação. No entanto, o item 3.9.1 define índices mínimos de produtividade para a execução de tarefas externas, servindo como parâmetro para a precificação pelos licitantes. Além disso, o item 18.8.8 do Termo de Referência prevê a possibilidade de visita técnica, permitindo um melhor entendimento das condições e necessidades da Contratante. Contudo, até o momento, as empresas não solicitaram essa visita, o que poderia ter esclarecido eventuais dúvidas quanto às exigências do certame."

(...)

"Conforme já esclarecido no item 2 deste e-mail, o item 3.6 do Termo de Referência estabelece que o Edifício Sede não possui área não edificada externa, uma vez que todas as instalações estão situadas em área construída da edificação. No entanto, o item 3.9.1 define índices mínimos de produtividade para a execução de tarefas externas, servindo como parâmetro para a precificação pelos licitantes. Além disso, o item 18.8.8 do Termo de Referência prevê a possibilidade de visita técnica, proporcionando melhor compreensão das condições e necessidades da Contratante. No entanto, até o momento, as empresas não solicitaram essa visita, que poderia ter esclarecido eventuais dúvidas sobre as exigências do certame. Assim, não há qualquer contradição ou alteração substancial que impacte a formação de preços."

(...)

"O setor requisitante não identificou fundamento para as alegações apresentadas, uma vez que as informações constantes no Termo de Referência e demais peças produzidas pelo DEPADM seguem os parâmetros técnicos estabelecidos. Os índices de produtividade mencionados servem como referência mínima para a execução dos serviços, sem impor limitações à organização interna das empresas licitantes. Adicionalmente, a possibilidade de visita técnica, prevista no Termo de Referência, assegura plena compreensão das condições e necessidades da Contratante, proporcionando oportunidade para eventuais esclarecimentos antes da formulação das propostas. Dessa forma, não se verifica qualquer irregularidade que possa comprometer a competitividade do certame ou causar prejuízos aos participantes, garantindo-se a transparência e a isonomia do processo licitatório."

Sendo assim podemos observar que todos os pontos abordados pela impugnante são objeto de discricionariedade do gestor e que foram devidamente justificados pela área demandante (DEPADM), logo, o Edital está de acordo com a Legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

## V. DA CONCLUSÃO

Assim, conforme restou supra demonstrado, a irresignação do impugnante não merece prosperar, uma vez que não há qualquer ilegalidade ou restrição à competitividade que possa ser questionada.

Isto posto, submeto este relatório ao Diretor de Administração e Finanças para conhecimento e decisão da Impugnação apresentada pela empresa GRUPO NAVEBRAS ENGENHARIA, nos termos do artigo 40 do RILC/RIOTRILHOS.

Em tempo informo que o presente relatório segue para Presidência, apenas para ciência.

Atenciosamente.

Izabel Cristina Maia

Pregoeira

RIOTRILHOS/ASSLIC, Rio de Janeiro, 02 abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Cristina da Cunha Maia, Assessora Especial**, em 02/04/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **97311516** e o código CRC **C33633FE**.

Referência: Processo nº SEI-100002/000078/2024

SEI nº 97311516

Av. Nossa Senhora Copacabana, 493, - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22031-000  
Telefone: 2333-8821 - <http://www.riotrilhos.rj.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Administração e Finanças

À ASSLIC,  
À PRESIDÊNCIA,

Conforme documento da Comissão Especial de Licitação (SEI nº 97311516) e o fundamento apresentado pelo Departamento de Administração (SEI nº 97309549), **INDEFIRO** o pedido de impugnação apresentado pela empresa NAVEBRAS, em face do Edital da Concorrência Pública nº N°. 001/2025.

Dito isto, encaminho para adoção das providências necessárias e em paralelo para Presidência para conhecimento.

**MARCO AURÉLIO JABOUR BRUNET**  
**Diretor de Administração e Finanças**

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Jabour Brunet, Diretor**, em 02/04/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **97356915** e o código CRC **BD97102B**.

Referência: Processo nº SEI-100002/000078/2024

SEI nº 97356915

Av. Nossa Senhora Copacabana, 493, - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22031-000  
Telefone: 2333-8754 - <http://www.riotrilhos.rj.gov.br>

Zimbra

izabelcristinacunha@riotrilhos.rj.gov.br

**Respostas às impugnações do Edital 001/2025 - Processo nº SEI-100002/000078/2024 - RIOTRILHOS**

**De :** Gabriel Martins  
<depadm@riotrilhos.rj.gov.br>

terça, 01 de abr. de 2025 - 17:52

 5 anexos

**Assunto :** Respostas às impugnações do Edital  
001/2025 - Processo nº SEI-  
100002/000078/2024 - RIOTRILHOS

**Para :** Luis Gustavo Pinheiro  
<luisgustavopinheiro@riotrilhos.rj.gov.br>  
>

**Cc :** Izabel Cristina de Cunha Maia  
<izabelcristinacunha@riotrilhos.rj.gov.br>  
>, Marco Aurélio Jabour Brunet  
<marcobrunet@riotrilhos.rj.gov.br>

**Responder para :** Gabriel Martins  
<depadm@riotrilhos.rj.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Em atenção à solicitação de impugnação do Edital nº 001/2025, apresentada pelas empresas do Grupo Navebras e do Grupo ATS Brasil, encaminho a resposta consolidada às questões levantadas. Considerando que os questionamentos formulados por ambas as empresas são semelhantes, as respostas são apresentadas de forma unificada, conforme as razões expostas a seguir:

1. As empresas questionam os índices de produtividade exigidos para a prestação dos serviços. Cabe esclarecer que os índices mencionados no item 3.9 do Termo de Referência são referenciais, conforme indicado no próprio título do item. Além disso, o subitem 3.9.1 estabelece que se tratam de parâmetros mínimos de referência, ou seja, não podem ser inferiores aos valores previstos nos tópicos I, II, III e IV. A forma como cada empresa organiza seus processos para atender esses critérios mínimos, cabem à contratada. Ressalta-se, ainda, a importância da realização da visita técnica, conforme disposto no item 18.8.8 do TR, etapa essencial para a adequada compreensão das exigências do certame. Até o momento, não houve solicitação para a realização dessa visita. Por fim, esclarecemos que a Instrução Normativa nº 05/2017, citada nas impugnações, aplica-se exclusivamente à Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. A RIOTRILHOS, por ser uma sociedade de economia mista vinculada à Administração Pública Estadual Indireta, não está sujeita à obrigatoriedade de observância dessa norma.

### **"1. INDICES DE PRODUTIVIDADE**

No item 3.9.1 do edital é demonstrado uma tabela com a linha de produtividade para a prestação de serviços, índices esses que são exigidos pela licitante.

Vale ressaltar, que no Anexo VI B da instrução normativa 05/2017 determina, que deva constar faixa referencial de produtividade, delimitando o intervalo no qual será dispensada a necessidade de prova exequibilidade, sendo que esse fato altera a substância da proposta.

No Anexo VII A item 7.3 da IN 05/17, afirma que "De acordo com as regras previstas nesta Instrução Normativa, o ato convocatório deverá permitir que os licitantes possam apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o

objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta"7.4. Para efeito do subitem 7.3. acima, o ato convocatório deverá prever a possibilidade de adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;"

2. Esclarecemos que o item 1.3 do Edital, no Lote 1, prevê a alocação de 25 ASG e 1 Supervisor, enquanto o item 3.8 do Termo de Referência menciona 24 ASG e 1 Supervisor, acrescidos de 1 ASG especificado no item 3.8.1, totalizando os mesmos 25 ASG e 1 Supervisor. Dessa forma, não há qualquer inconsistência entre os documentos. Quanto ao local de abrangência do serviço, o item 3.6 estabelece que o Edifício Sede não possui área não edificada externa, uma vez que todas as instalações estão situadas em área construída da edificação. No entanto, o item 3.9.1 define índices mínimos de produtividade para a execução de tarefas externas, servindo como parâmetro para a precificação pelos licitantes. Além disso, o item 18.8.8 do Termo de Referência prevê a possibilidade de visita técnica, permitindo um melhor entendimento das condições e necessidades da Contratante. Contudo, até o momento, as empresas não solicitaram essa visita, o que poderia ter esclarecido eventuais dúvidas quanto às exigências do certame.

## **"2. DIVERGENCIA NA EXPOSIÇÃO DE M<sup>2</sup> AREA EXTERNA.**

Foi verificado que no item 3.7 do termo de referência cita os locais de execução dos serviços e a discriminação das áreas em M<sup>2</sup> e no item 3.8 demonstra o quantitativo estimado de pessoal tendo como referência a área interna. Já no item 3.8.1 do mesmo termo cita o local da área externa a ser executado o serviço bem como o posto de trabalho. No somatório dos postos de trabalho apresentados nesses dois itens temos um total de 26 postos de ASG. Cabe ressaltar a existência de dois erros, sendo o primeiro que no item 1.3 do edital no LOTE 1 constam 25 ASG e 1 Supervisor, onde o apontado no TR foram 26 ASG e 1 Supervisor. Já o segundo ponto é que não foi apresentado nesses itens do TR nenhuma referência de M<sup>2</sup> para área externa, então como poderei aplicar com eficiência o índice de produtividade correto? Ambos os erros alteram a substância do valor da proposta."

3. Conforme já esclarecido no item 2 deste e-mail, o item 3.6 do Termo de Referência estabelece que o Edifício Sede não possui área não edificada externa, uma vez que todas as instalações estão situadas em área construída da edificação. No entanto, o item 3.9.1 define índices mínimos de produtividade para a execução de tarefas externas, servindo como parâmetro para a precificação pelos licitantes. Além disso, o item 18.8.8 do Termo de Referência prevê a possibilidade de visita técnica, proporcionando melhor compreensão das condições e necessidades da Contratante. No entanto, até o momento, as empresas não solicitaram essa visita, que poderia ter esclarecido eventuais dúvidas sobre as exigências do certame. Assim, não há qualquer contradição ou alteração substancial que impacte a formação de preços.

## **"3. COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS**

Ao observar a planilha de formação preços e custos no Anexo 1, foi observado a inserção de adicional de periculosidade em 30% para cada posto de trabalho. Cabe ressaltar que conforme e citado no Termo de Referência, será uma prestação de serviços em áreas internas administrativas, tirando assim qualquer possibilidade de riscos ou periculosidade do serviço de ASG. Essa contradição causa uma mudança substancial na formação de preços e custos para a proposta, gerando equívocos em nossa planilha."

4. Este setor requisitante não identificou fundamento para as alegações apresentadas, uma vez que as informações constantes no Termo de Referência e demais peças produzidas pelo DEPADM seguem os parâmetros técnicos estabelecidos. Os índices de produtividade mencionados servem como referência mínima para a execução dos serviços, sem impor limitações à organização interna das empresas licitantes. Adicionalmente, a

possibilidade de visita técnica, prevista no Termo de Referência, assegura plena compreensão das condições e necessidades da Contratante, proporcionando oportunidade para eventuais esclarecimentos antes da formulação das propostas. Dessa forma, não se verifica qualquer irregularidade que possa comprometer a competitividade do certame ou causar prejuízos aos participantes, garantindo-se a transparência e a isonomia do processo licitatório.

#### "4. CONSIDERAÇÕES

Cabe considerar que vícios primários de erros ou divergências como essas que induzem a erros e prejuízos ao licitante causa confusão na formação da proposta, altera sua substância, além de custas adicionais e prejuízo no expediente de nossa empresa. Conforme o artigo 7 bem como no artigo 8 da NLLC, Lei 14.133/21 estabelece requisitos mínimos de capacitação para os agentes envolvidos no processo de contratação, inclusive transferindo a responsabilidade ao Gestor máximo da unidade, considerando que este é um edital, já publicado. Portanto ressalto que tanto o Tribunal de contas da União, Controladoria Geral da União e o Ministério Público Federal são órgãos de apoio tanto para Administração pública bem como para o licitante em casos omissos na mitigação de riscos."

5. Diante do exposto, este setor requisitante não identificou fundamento para o deferimento da impugnação ao Edital nº 001/2025 do Processo nº SEI-100002/000078/2024, entendendo ter esclarecidos todos os questionamentos feitos. Assim, assessora no sentido de manter o certame nos termos estabelecidos.

#### "5. DO PEDIDO

Baseado nas razões apresentadas acima, peço deferimento para impugnação do Edital nº 001/2025 do Processo nº SEI-100002/000078/2024 e seus anexos.

Permanecemos à disposição para sanar eventuais dúvidas e esclarecimentos de matérias pertinentes a este setor requisitante, reforçando que todas as respostas foram fundamentadas no Termo de Referência de Material/Serviço 94224596, em anexo.

Cordialmente,



**Departamento de Administração**  
DEPADM

**Companhia de Transportes Sobre Trilhos**  
RIOTRILHOS

Av. N. Srª de Copacabana, 493, 6º Andar - Copacabana  
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-000  
Tel.: +55 21 2333-9087

**De:** "Luis Gustavo Pinheiro" <luisgustavopinheiro@riotrilhos.rj.gov.br>

**Para:** "João Gabriel Alcantara Martins" <gabriel.martins@riotrilhos.rj.gov.br>

**Cc:** "Depadm" <depadm@riotrilhos.rj.gov.br>, "Izabel Cristina de Cunha Maia" <izabelcristinacunha@riotrilhos.rj.gov.br>, "Marco Aurélio Jabour Brunet" <marcobrunet@riotrilhos.rj.gov.br>

**Enviadas:** Terça-feira, 1 de abril de 2025 9:45:53

**Assunto:** Fwd: NAVEBRAS - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 001/2025 - PROCESSO Nº SEI-100002/000078/2024 - RIOTRILHOS

Prezado Gabriel, bom dia

Encaminho o Pedido de Impugnação abaixo a respeito do Pregão Eletrônico 001/2025, que precisa ser respondido o mais breve possível, tendo em vista a data marcada para a Licitação.

Att.



**Luis Gustavo Pinheiro**  
Analista de Compras em Licitações  
Tel. 21 99995-7691  
**RIOTRILHOS**  
Av. N. Srª. de Copacabana 493  
Copacabana - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 22031-000

---

**De:** "Gabinete do Presidente" <presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br>

**Para:** "Luis Gustavo Pinheiro" <luisgustavopinheiro@riotrilhos.rj.gov.br>, "Izabel Cristina de Cunha Maia" <izabelcristinacunha@riotrilhos.rj.gov.br>

**Enviadas:** Terça-feira, 1 de abril de 2025 9:17:53

**Assunto:** Fwd: NAVEBRAS - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 001/2025 - PROCESSO Nº SEI-100002/000078/2024 - RIOTRILHOS

---

**De:** "gabrieli baldan" <gabrieli.baldan@gruponavebras.com.br>

**Para:** presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br, izabelcristinacunha@riotrilhos.rj.gov.br, luisgustavopinheiro@riotrilhos.rj.gov.br

**Cc:** "Uerles Macedo" <presidencia@gruponavebras.com.br>, comercial@gruponavebras.com.br

**Enviadas:** Terça-feira, 1 de abril de 2025 8:59:05

**Assunto:** NAVEBRAS - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 001/2025 - PROCESSO Nº SEI-100002/000078/2024 - RIOTRILHOS

Prezados, bom dia!

Venho respeitosamente, solicitar a impugnação do edital nº 001/2025 e apresentar as razões que segue:

## 1. INDICES DE PRODUTIVIDADE

No item 3.9.1 do edital e demonstrado uma tabela com a linha de produtividade para a prestação de serviços, índices esses que são exigidos pela licitante.

Vale ressaltar, que no Anexo VI B da instrução normativa 05/2017 determina, que deva constar faixa referencial de produtividade, delimitando o intervalo no qual será dispensada a necessidade de prova exequibilidade, sendo que esse fato altera a substância da proposta.

No Anexo VII A item 7.3 da IN 05/17, afirma que "De acordo com as regras previstas nesta Instrução Normativa, o ato convocatório deverá permitir que os licitantes possam apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta" 7.4. Para efeito do subitem 7.3. acima, o ato convocatório deverá prever a possibilidade de adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

## 2. DIVERGENCIA NA EXPOSIÇÃO DE M<sup>2</sup> AREA EXTERNA.

Foi verificado que no item 3.7 do termo de referência cita os locais de execução dos serviços e a discriminação das áreas em M<sup>2</sup> e no item 3.8 demonstra o quantitativo estimado de pessoal tendo como referência a área interna. Já no item 3.8.1 do mesmo termo cita o local da área externa a ser executado o serviço bem como o posto de trabalho. No somatório dos postos de trabalho apresentados nesses dois itens temos um total de 26 postos de ASG. Cabe ressaltar a existência de dois erros, sendo o primeiro que no item 1.3 do edital no LOTE 1 constam 25 ASG e 1 Supervisor, onde o apontado no TR foram 26 ASG e 1 Supervisor. Já o segundo ponto é que não foi apresentado nesses itens do TR nenhuma referência de M<sup>2</sup> para área externa, então como poderei aplicar com eficiência o índice de produtividade correto? Ambos os erros alteram a substância do valor da proposta.

### 3. COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

Ao observar a planilha de formação preços e custos no Anexo 1, foi observado a inserção de adicional de periculosidade em 30% para cada posto de trabalho. Cabe ressaltar que conforme e citado no Termo de Referência, será uma prestação de serviços em áreas internas administrativas, tirando assim qualquer possibilidade de riscos ou periculosidade do serviço de ASG. Essa contradição causa uma mudança substancial na formação de preços e custos para a proposta, gerando equívocos em nossa planilha.

### 4. CONSIDERAÇÕES

Cabe considerar que vícios primários de erros ou divergências como essas que induzem a erros e prejuízos ao licitante causa confusão na formação da proposta, altera sua substância, além de custas adicionais e prejuízo no expediente de nossa empresa. Conforme o artigo 7 bem como no artigo 8 da NLLC, Lei 14.133/21 estabelece requisitos mínimos de capacitação para os agentes envolvidos no processo de contratação, inclusive transferindo a responsabilidade ao Gestor máximo da unidade, considerando que este é um edital, já publicado. Portanto resalto que tanto o Tribunal de contas da União, Controladoria Geral da União e o Ministério Público Federal são órgãos de apoio tanto para Administração pública bem como para o licitante em casos omissos na mitigação de riscos.

### 5. DO PEDIDO

Baseado nas razões apresentadas acima, peço deferimento para impugnação do Edital nº 001/2025 do Processo nº SEI-100002/000078/2024 e seus anexos.

Cordialmente,

Seguimos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

***Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.***

Com os melhores cumprimentos,

**GABRIELI BALDAN**  
AUXILIAR DE LICITAÇÃO

+55 (21) 2722-1814

Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 587 - SI 801 - Centro - Niterói/RJ  
www.gruponavebras.com.br | +55 (21) 2722-1814



Esta mensagem é para uso exclusivo do endereçado e pode conter informações PRIVILEGIADAS e CONFIDENCIAIS. Se você não é o endereçado, fica proibida a disseminação dessa comunicação. Caso tenha recebido essa comunicação erroneamente, por favor apague todas as cópias e qualquer arquivo em anexo e nos notifique imediatamente. Obrigado.

--



**Tatiane Fernandes**  
Secretária da Presidência

RIO TRILHOS  
Av N 5ª de Copacabana, 493  
- Copacabana, Rio de Janeiro - RJ  
CEP 22031-000  
**2333-8826**



Departamento de Administração  
SEPLAN  
Companhia de Transportes Sobre Trilhos  
RIO TRILHOS  
Av. N. 5ª de Copacabana, 493, 6º Andar - Copacabana  
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.031-000  
Tel: +55 21 2333-9087

**Inserir um título.png**  
242 kB



**SEI\_94224596\_Termo\_de\_Referencia\_de\_Material\_Servico.pdf**  
312 kB

Zimbra

luisgustavopinheiro@riotrilhos.rj.gov.br

**Fwd: RES: NAVEBRAS - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 001/2025 - PROCESSO Nº SEI-100002/000078/2024 - RIOTRILHOS**

**De :** Gabinete do Presidente  
<presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br>

ter, 01 de abr. de 2025 09:24

 2 anexos

**Assunto :** Fwd: RES: NAVEBRAS - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 001/2025 - PROCESSO Nº SEI-100002/000078/2024 - RIOTRILHOS

**Para :** Izabel Cristina de Cunha Maia  
<izabelcristinacunha@riotrilhos.rj.gov.br>,  
Luis Gustavo Pinheiro  
<luisgustavopinheiro@riotrilhos.rj.gov.br>

**Responder para :** Gabinete do Presidente  
<presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br>

---

**De:** "gabrieli baldan" <gabrieli.baldan@gruponavebras.com.br>

**Para:** presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br, izabelcristinacunha@riotrilhos.rj.gov.br, luisgustavopinheiro@riotrilhos.rj.gov.br

**Cc:** "Uerles Macedo" <presidencia@gruponavebras.com.br>,  
comercial@gruponavebras.com.br

**Enviadas:** Terça-feira, 1 de abril de 2025 9:20:25

**Assunto:** RES: NAVEBRAS - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 001/2025 - PROCESSO Nº SEI-100002/000078/2024 - RIOTRILHOS

Prezados, bom dia!

A NAVEBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.588.598/0001-20, vem respeitosamente, solicitar a impugnação do edital nº 001/2025 e apresentar as razões que segue:

### 1. INDICES DE PRODUTIVIDADE

No item 3.9.1 do edital e demonstrado uma tabela com a linha de produtividade para a prestação de serviços, índices esses que são exigidos pela licitante.

Vale ressaltar, que no Anexo VI B da instrução normativa 05/2017 determina, que deva constar faixa referencial de produtividade, delimitando o intervalo no qual será dispensada a necessidade de prova exequibilidade, sendo que esse fato altera a substância da proposta.

No Anexo VII A item 7.3 da IN 05/17, afirma que "De acordo com as regras previstas nesta Instrução Normativa, o ato convocatório deverá permitir que os licitantes possam apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta" 7.4. Para efeito do subitem 7.3. acima, o ato convocatório deverá prever a possibilidade de adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

## **2. DIVERGENCIA NA EXPOSIÇÃO DE M<sup>2</sup> AREA EXTERNA.**

Foi verificado que no item 3.7 do termo de referência cita os locais de execução dos serviços e a discriminação das áreas em M<sup>2</sup> e no item 3.8 demonstra o quantitativo estimado de pessoal tendo como referência a área interna. Já no item 3.8.1 do mesmo termo cita o local da área externa a ser executado o serviço bem como o posto de trabalho. No somatório dos postos de trabalho apresentados nesses dois itens temos um total de 26 postos de ASG. Cabe ressaltar a existência de dois erros, sendo o primeiro que no item 1.3 do edital no LOTE 1 constam 25 ASG e 1 Supervisor, onde o apontado no TR foram 26 ASG e 1 Supervisor. Já o segundo ponto é que não foi apresentado nesses itens do TR nenhuma referência de M<sup>2</sup> para área externa, então como poderei aplicar com eficiência o índice de produtividade correto? Ambos os erros alteram a substância do valor da proposta.

## **3. COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS**

Ao observar a planilha de formação preços e custos no Anexo 1, foi observado a inserção de adicional de periculosidade em 30% para cada posto de trabalho. Cabe ressaltar que conforme e citado no Termo de Referência, será uma prestação de serviços em áreas internas administrativas, tirando assim qualquer possibilidade de riscos ou periculosidade do serviço de ASG. Essa contradição causa uma mudança substancial na formação de preços e custos para a proposta, gerando equívocos em nossa planilha.

## **4. CONSIDERAÇÕES**

Cabe considerar que vícios primários de erros ou divergências como essas que induzem a erros e prejuízos ao licitante causa confusão na formação da proposta, altera sua substância, além de custas adicionais e prejuízo no expediente de nossa empresa. Conforme o artigo 7 bem como no artigo 8 da NLLC, Lei 14.133/21 estabelece requisitos mínimos de capacitação para os agentes envolvidos no processo de contratação, inclusive transferindo a responsabilidade ao Gestor máximo da unidade, considerando que este é um edital, já publicado. Portanto ressalto que tanto o Tribunal de contas da União, Controladoria Geral da União e o Ministério Público Federal são órgãos de apoio tanto para Administração pública bem como para o licitante em casos omissos na mitigação de riscos.

## **5. DO PEDIDO**

Baseado nas razões apresentadas acima, peço deferimento para impugnação do Edital nº 001/2025 do Processo nº SEI-100002/000078/2024 e seus anexos.

Cordialmente,

Seguimos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

***Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.***

Com os melhores cumprimentos,



**GABRIELI BALDAN**  
AUXILIAR DE LICITAÇÃO

+55 (21) 2722-1814

Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 587 - SI 801 - Centro - Niterói/RJ  
www.gruponavebras.com.br | +55 (21) 2722-1814



Esta mensagem é para uso exclusivo do endereçado e pode conter informações PRIVILEGIADAS e CONFIDENCIAIS. Se você não é o endereçado, fica proibida a disseminação dessa comunicação. Caso tenha recebido essa comunicação erroneamente, por favor apague todas as cópias e qualquer arquivo em anexo e nos notifique imediatamente. Obrigado.



--



**Tatiane Fernandes**  
Secretária da Presidência

RIO TRILHOS  
Av N 5ª de Copacabana, 493  
- Copacabana, Rio de Janeiro - RJ  
CEP 22031-000  
**2333-8826**



Tatiane Fernandes  
Secretária da Presidência

RIO TRILHOS  
Av N 5ª de Copacabana, 493  
- Copacabana, Rio de Janeiro - RJ  
CEP 22031-000  
2333-8826

**Tatiane Fernandes3.jpg**  
13 KB